

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Permissão de Uso Nº 11/2020 - SES

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/ RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/ RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-16, nº 76, Quadra 22, Lote 07, Casa 01, Vila nova Canaã, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, neste ato representada por RAQUEL FERREIRA LEMES, portadora da CI/ RG nº 3233716, expedida pela SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 604.929.701-06, residente e domiciliada à rua A-2, quadra 03, área 02, Residencial Anhambi, Aparecida de Goiânia-GO, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 02/2014-SES/GO (5489666) firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ, que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202000010020037.

CONDIÇÃO PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso dos veículos especificados abaixo:

Item	Marca/Modelo	Ano	Cor	Chassi	Placa
01	Renault Logan Aut 1016V	2008/2009	Prata	93YLSR0RH9J168459	NKZ-5691
01	Renault Logan Exp 1016V	2008/2009	Prata	93YLSR1RH9J143861	NLB-8351

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO (5489666).

CONDIÇÃO SEGUNDA – DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para suprir as necessidades do Centro Estadual de Referência Excelência em Dependência Química de Aparecida de

Goiânia Professor Jamil Issy-CREDEQ, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Qualquer movimentação dos bens ora cedidos, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas aos veículos cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

2.5. A **PERMISSIONÁRIA** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

CONDIÇÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso dos bens ora cedidos.

b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando os seus estados de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO (5489666).

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

e) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.

f) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

g) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

h) A **PERMISSIONÁRIA** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

CONDIÇÃO QUARTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. A **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens ora cedidos, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seus usos e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens ora cedidos.

CONDIÇÃO QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e permanecerá enquanto viger o Contrato de Gestão nº 002/2014 – SES/GO (5489666).

CONDIÇÃO SEXTA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

6.1. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir os bens ora cedidos, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

6.2. A restituição será formalizada mediante vistoria dos bens e assinatura do **PERMITENTE** no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

6.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de restituir ao **PERMITENTE**, observando as mesmas características e valor do bem.

CONDIÇÃO SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas ou denunciado por decisão unilateral dos partícipes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou ainda pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CONDIÇÃO OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

ANEXO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1 – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1 – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018,

elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, conforme segue:

1.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1 – A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

2 – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

3 – Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

3.1 – O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.



28/08/2020, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/09/2020, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Procurador (a) do Estado**, em 17/09/2020, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014732902** e o código CRC **E08B680D**.



Referência: Processo nº 202000010020037



SEI 000014732902